

JUCESP
29 08 16



JUCESP PROTOCOLO
0.857.874/16-0



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**

C.N.P.J. : 62.011.788/0001-99

NIRE: 35.209.008.163

Por este instrumento particular de alteração contratual:

OSVALDO VIEIRA CORREA, brasileiro, nascido em 15/02/1955, separado judicialmente, engenheiro civil, portador de RG sob o nº 248.960-SSP/MS e CPF sob o nº 073.605.411-15, residente e domiciliado à rua Aurora Germano de Lemos, nº 175, Bloco A, apartamento 121, Vila Guarani, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo – CEP 13209-460 e,

• **JAIME JOAQUIM GONÇALVES**, brasileiro, nascido em 16/05/1942, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, portador de RG sob o nº 3.097.837-SSP/SP e CPF sob o nº 055.824.318-53, residente e domiciliado à rua José de Paula da Silveira, nº 659, Centro, cidade de Nhandeara, estado de São Paulo – CEP 15190-000;

Os quais assinam ao final desta; na qualidade de únicos e legítimos sócios quotistas da sociedade empresarial limitada **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na cidade de Vinhedo, estado de São Paulo, à Rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP, Cep. 13.280-000, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE 35.209.008.163; têm entre si, justos e contratados, modificar o Contrato social da sociedade e alterações subsequentes, consoante a seguir consignado:

Artigo 1º - Alterar o capital social da empresa para R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) – resultado da incorporação do lucro acumulado, da ordem de R\$ 64.913.000,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e treze mil reais) - divididos em 120.000.000 (cento e vinte milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Quotas		Valor
Oswaldo Vieira Correa	61.200.000	R\$	61.200.000,00
Jaime Joaquim Gonçalves	58.800.000	R\$	58.800.000,00
TOTAIS	120.000.000	RS	120.000.000,00



DUEEP
29 08 16

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE
LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
C.N.P.J. : 62.011.788/0001-99
NIRE : 35.209.008.163**

OSVALDO VIEIRA CORREA, brasileiro, nascido em 15/02/1955, separado judicialmente, engenheiro civil, portador de RG sob o nº 248.960-SSP/MS e CPF sob o nº 073.605.411-15, residente e domiciliado à rua Aurora Germano de Lemos, nº 175, Bloco A, apartamento 121, Vila Guarani, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo e

JAIME JOAQUIM GONÇALVES, brasileiro, nascido em 16/05/1942, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, portador de RG sob o nº 3.097.837-SSP/SP e CPF sob o nº 055.824.318-53, residente e domiciliado à rua José de Paula da Silveira, nº 659, Centro, cidade de Nhandeara, estado de São Paulo; constituíram uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas :

- **CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**
- **CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade encontra-se sediada no endereço: Rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP, Cep. 13.280-000.
- **CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem por objeto, o estudo, projeto, direção, fiscalização, manutenção e execução de:
 - ✓ coleta e transporte de resíduos sólidos, em suas várias formas e tipos e correlatos;
 - ✓ limpeza, asseio, conservação, manutenção de: imóveis; vias; logradouros e correlatos;
 - ✓ limpeza, asseio, conservação, manutenção, serviços de processamento de roupas, serviços de nutrição e dietética de hospitais e demais serviços de saúde;
 - ✓ operação de usinas de reciclagem e compostagem e serviços afins;
 - ✓ operação e manutenção de sistemas de destinação final de lixo e demais serviços correspondentes;
 - ✓ aplicação de produtos saneantes domissanitários e afins;

2



DUCEAF
29 08 16

- ✓ serviços de saneamento básico urbano e rural, prevenção e recuperação do meio ambiente e afins;
 - ✓ planejamento, consultoria e assessoria técnica ambiental, sanitária, civil e demais serviços correlatos;
 - ✓ serviços de construção civil, em suas diversas modalidades;
 - ✓ locação, conserto de carrocerias especiais; bem como de seus componentes, acessórios e equipamentos correspondentes;
 - ✓ compra, venda e administração de imóveis próprios e serviços afins;
 - ✓ dedetização e desratização.
 - ✓ execução de serviços públicos por concessão, permissão, empreitada ou outra forma de contratação.
- **CLÁUSULA QUARTA** – O capital social é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), divididos em 120.000.000 (cento e vinte milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Quotas		Valor
Osvaldo Vieira Correa	61.200.000	R\$	61.200.000,00
Jaime Joaquim Gonçalves	58.800.000	R\$	58.800.000,00
TOTAIS	120.000.000	R\$	120.000.000,00

- **CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 20 de novembro de 1989 e o seu prazo de duração é indeterminado.
- **CLÁUSULA SEXTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- **CLÁUSULA SÉTIMA** – Os sócios se responsabilizam pela totalidade do capital social, sendo esta responsabilidade restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1.052 do Código Civil de 2.002).
- **CLÁUSULA OITAVA** – Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou que por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as

3



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller initials.

DUCE SP
29 08 16

relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil de 2.002).

- **CLÁUSULA NONA** – A administração da sociedade será exercida isoladamente, por qualquer um dos sócios, ficando os sócios OSVALDO VIEIRA CORREA e JAIME JOAQUIM GONÇALVES individualmente autorizados a praticar todos os atos necessários perante repartições e cartórios de imóveis à conferência de bens no capital da sociedade, podendo enfim praticar todos os atos necessários à transferência da propriedade de tais bens.
- **CLÁUSULA DÉCIMA** – É vedado aos sócios o uso da sociedade nos casos como endossos de favor, cartas de fianças e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir essas proibições ficará individualmente responsável pelo compromisso assumido.
- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente será exercida por qualquer um dos sócios.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O exercício social da empresa será de 01/01 a 31/12 de cada ano.
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

4



JUCESP
29 08 16

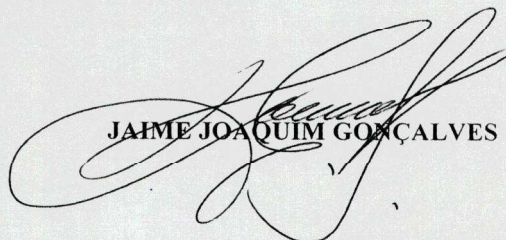
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A sociedade poderá a qualquer tempo proceder a alterações parciais ou totais no presente contrato, no que melhor lhe aprouver e convier.
- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os casos omissos serão regidos pelas disposições da legislação pátria aplicável ao caso.
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As partes elegem a Comarca de Vinhedo, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

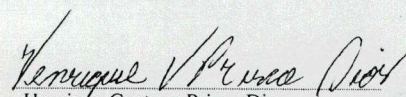
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias na presença de duas testemunhas instrumentárias.


Vinhedo, 09 de agosto de 2016.


OSVALDO VIEIRA CORREA

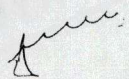

JAIME JOAQUIM GONÇALVES

TESTEMUNHAS:


Nome: Henrique Gustavo Prisco Dias
R.G. 43.375.148-4 – SSP/SP
C.P.F. 220.826.728-16


Nome: Claudio Kiyohashi
R.G. 9.658.636 – SSP/SP
C.P.F. 002.092.778-90

Visto: Vaneska Gomes – OAB/SP 148.483





JUCESP
29 AGO 2016
JUCESP

5

